



**RESOLUÇÃO Nº 011/2015 – CPJ
DE 08 DE OUTUBRO DE 2015**

[Revogada através da Resolução nº 012/2018 – CPJ](#)

Modifica e consolida as atribuições da Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Nossa Senhora do Socorro.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 02/90, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 1648/2015/CN-CNMP/GAB, da lavra do Excelentíssimo Senhor Corregedor Nacional do Ministério Público, Doutor Alessandro Tramujas Assad, que encaminha cópia da Manifestação e da Decisão exaradas no âmbito do Procedimento nº 0.00.000.000132/2014-15 (Inspeção/Sergipe);

CONSIDERANDO a determinação constante do item “19.1.2”, às fls. 13/14, da Manifestação proferida nos autos INSP nº 0.00.000.000132/2014-45, no sentido de que a Procuradoria-Geral de Justiça “Promova o redimensionamento das promotorias de justiça de Nossa Senhora do Socorro, especialmente quanto às atribuições relativas aos crimes dolosos contra a vida, de molde a preferencialmente: 1) evitar a fragmentação/dissociação de atribuições entre as fases do processo criminal dos crimes dolosos contra a vida,; 2) manter a pertinência temática na conjugação de atribuições nas promotorias criminais voltadas à persecução dos crimes dolosos contra a vida (...)” ;

CONSIDERANDO que os Membros do Ministério Público oficiantes nas Promotorias de Justiça Criminais de Nossa Senhora do Socorro passaram a pleitear a readequação das atribuições das referidas Unidades Ministeriais;

CONSIDERANDO o Ofício nº 59/2015, datado de 13 de julho de 2015, da lavra da Excelentíssima Promotora de Justiça Titular da Promotoria do Júri de Nossa



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Senhora do Socorro, em sede do qual pleiteia prazo de transição para o início do cumprimento das determinações da Corregedoria Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

Art. 1º A Promotoria de Justiça do Tribunal do Juri de Nossa Senhora do Socorro exercerá as suas atribuições processuais nos feitos que tenham por objeto crimes dolosos contra a vida, desde a fase extrajudicial (inquérito policial ou procedimento de investigação criminal) até o final julgamento da ação penal no âmbito do Juízo de 1º grau.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de novembro de 2015, revogadas as disposições em contrário, especialmente a [Resolução nº 017/2011 – CPJ](#).

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA,
Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 08 de outubro de 2015, 194ª da
Independência e 127ª da República.

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes
Procurador-Geral de Justiça em exercício
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

REVOGADA



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Moacyr Soares da Motta

Celso Luís Dória Leó

José Carlos de Oliveira Filho

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

Carlos Augusto Alcântara Machado

Rodomarques Nascimento

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Jorge Murilo Seixas de Santana

Joselias França do Nascimento

Paulo Lima de Santana

Ana Christina Souza Brandi